

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo “AL 68/70”

Entre

Nuno Gonçalo Abranches Barroso Monteiro Limão, adiante designado por “Mecenas”, com o NIF 204788510, com morada na 7306 Pyle Road - Bethesda Maryland 20817 - USA.

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por **Técnico**, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representado pelo Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente.

Preâmbulo

Considerando:

1. O Mecenas deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior.
2. Reconhece o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial.
3. Alguns estudantes podem não conseguir prosseguir os estudos devido a dificuldades financeiras, tornando-se necessário fomentar a igualdade de oportunidades no acesso e na frequência do ensino superior.

É celebrado entre o Mecenas e o Técnico o presente Protocolo de Colaboração, relativo ao Programa de Bolsas de Estudo “AL 68/70” que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do Programa de Bolsas de Estudo “AL 68/70” no Técnico, cujo Regulamento constitui um anexo ao presente Protocolo e dele faz parte integrante.
2. O programa de Bolsas de Estudo destina-se a compartilhar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com dificuldades financeiras, de acordo com as condições referidas no Regulamento.
3. O Mecenas irá atribuir Bolsas de Estudo, válidas por um ano, com a possibilidade de renovação para o ano seguinte nos termos definidos no Regulamento.

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo “AL 68/70”

4. O Regulamento discrimina os detalhes da execução do Programa para cada ano letivo abrangido pela vigência do presente Protocolo, sendo elaborado um Regulamento específico para cada ano e assinado pelos representantes das Partes.
5. As Bolsas destinam-se a estudantes do 1º ciclo de estudos (Licenciatura) e do 2º ciclo de estudos (Mestrado) do Técnico, em Engenharia Mecânica ou de cursos que, durante a vigência do presente protocolo, lhes vierem a suceder.
6. No âmbito do presente Protocolo será atribuída uma (1) Bolsa de Estudo no primeiro ano da sua vigência, correspondente ao valor da propina em vigor para estudantes nacionais da Licenciatura em Engenharia Mecânica, e duas (2) Bolsas de Estudo em cada um dos anos letivos subsequentes, sendo Bolsas anuais, sendo 1 (uma) renovação desde que o bolseiro cumpra as condições de elegibilidade conforme o regulamento, cujo montante correspondente ao valor da propina em vigor para alunos nacionais do Mestrado, e uma (1) nova Bolsa de Estudo, correspondente ao valor da propina em vigor para alunos nacionais da Licenciatura em Engenharia Mecânica, nos termos definidos no Regulamento, com exceção da bolsa de estudo atribuída a um aluno da licenciatura em Engenharia Mecânica no último ano letivo de vigência do presente Protocolo, salvo se este for renovado.

Cláusula Segunda

Obrigações entre as partes

1. O Mecenas compromete-se a:
 - a) Efetuar um donativo ao Técnico no montante total correspondente às Bolsas de Estudo aprovadas em cada ano letivo, respeitando os limites anuais e globais definidos no presente Protocolo e no Regulamento;
 - b) Colaborar na seleção dos candidatos à atribuição das Bolsas de Estudo;
 - c) Acompanhar o processo de execução do Programa de Bolsas de Estudo “AL 68/70” no Técnico, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo;
2. O Técnico, através da sua Comissão de Acompanhamento, compromete-se a:
 - a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo “AL 68/70”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, informação ao Mecenas, seleção dos candidatos, informação aos mesmos, assinatura do Contrato de Bolsa, pagamento das Bolsas e acompanhamento dos bolseiros, de acordo com o presente Protocolo e do Regulamento aplicável;
 - b) Entregar, após o final de cada ano letivo, um relatório relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira das Bolsas;

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo “AL 68/70”

- c) Devolver ao Mecenas os montantes não atribuídos, nos termos do Regulamento;
- d) Emitir o documento de quitação válido para efeitos de mecenato;
- e) Praticar os atos exigidos pela administração fiscal para o enquadramento do donativo no Estatuto de Benefícios Fiscais.

Cláusula Terceira

Concurso de Bolsas de Estudo

1. No âmbito do presente Protocolo são observados os procedimentos, responsabilidades, meios e prazos definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo aplicável a cada ano letivo.
2. As condições de candidatura, critérios de elegibilidade, número de bolsas por ano, valores, condições de renovação entre ciclos de estudos e os critérios preferenciais constam do Regulamento de Bolsas de Estudo do respetivo ano letivo.

Cláusula Quarta

Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento, composta pelos seguintes membros:

1. Presidente – o representante do Mecenas, ou quem este designar;
2. O Presidente do Técnico (ou quem este designar), e o coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;

Cláusula Quinta

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida se reduzida a escrito e assinada por ambas as partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

Cláusula Sexta

Validade

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e vigorará por um período inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado em 2030, por acordo mútuo entre as Partes. Durante a vigência do protocolo os donativos não deverão ultrapassar o valor global de 7.750€,

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “AL 68/70”
Cláusula Sétima

Denúncia e revogação

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos, mas desde que salvaguardadas as bolsas de estudo já atribuídas nos termos deste protocolo.
2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Cláusula Oitava

Donativo

Sem prejuízo da decisão das autoridades fiscais, é entendimento dos Outorgantes que o donativo previsto no presente Protocolo enquadra-se para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, com última alteração pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho ou aditamentos e atualizações que venham a existir.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, 29 de julho de 2026.



Professor Nuno Gonçalo Abranches Barroso
Monteiro Limão

Pelo Instituto Superior Técnico



Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente)